



CONTRATO Nº 134/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE LARANJAL, E DE OUTRO
LADO A EMPRESA ARI ERICH GOHL - ME

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 561, CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná, neste ato representada por JOSMAR MOREIRA PEREIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3.604.690-2, do CPF/MF nº 480.325.909-78, domiciliado na Rua Pernambuco, 561, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná., doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa Ari Erich Gohl - Me, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.080.472/0001-79, com sede Rua Carlos de Carvalho, 3510 Centro - CEP: 85.801-130 - BAIRRO: Centro na cidade de Cascavel/PR, neste ato representado por Ari Erich Gohl, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 34134367, inscrita no CPF/MF sob n.º 549.220.039-91, residente e domiciliado no endereço Rua Carlos de Carvalho, 3510 Centro - CEP: 85.801-130 - BAIRRO: Centro na cidade de Cascavel/PR, doravante designado(a) CONTRATADO(A), firmam entre si o presente contrato de resultante do Procedimento Licitatório nº 115/2018 e a Lei nº 8.666 de 12 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**



LOTE: 1

Item	Nome do produto	Qntd	Und	Preço máximo	Preço total
1	<p>CONJUNTO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL DE COLUNAS EM ALUMINIO COM MINIMO DE 11CMX11CM E CANTOS OVALIZADOS DE NO MINIMO 3 METROS DE COMPRIMENTOS, ESPESSURA DAS CHAPAS MINIMO DE 3 MM, PAREDE DUPLA COM MINIMO DE 3 REFORÇOS INTERNOS E PINTURA COM TINTA A PO DE POLIESTER MARROM CONTENDO NO MINIMO, 03 PLATAFORMAS MEDINDO NO MINIMO 1,07 X1,07 M ESTRUTURA METALICA COM CANTONEIRA GALVANIZADO A FOGO MEDINDO 3X8 CM ESPESSURA 1,5 MM CONFECCIONADO COM DECK DE MADEIRA PLASTICA DE NO MINIMO 13X3CM COM ACABAMENTO EXTERNO DE POLIPOPILENO PIGMENTADA NA COR ITAUBA, COBERTURA SUPERIOR EM PLASTICO ROTOMOLDADO, PAREDE DUPLA EM FORMATO DE PIRAMIDE REDONDA MEDINDO 1,60M0,85M. 01 PLATAFORMA DE 1,00X1,00M CONFECCIONADA EM TABUAS TIPO ASSOALHO DE MADEIRA PLASTICA E SEM COBERTURA. 01 PASSARELA RETA FORMATO DE TEIA COM NO MINIMO 6 CABOS DE AÇO REVESTIDO COM CORDA DE POLIESTER E JUNÇÃO EM PLASTICO RESISTENTE COM COMPRIMENTO MINIMO DE 2,00 POR LARGURA MINIMA DE 0,80 CM E ALTURA MINIMA POR 0,60 CM CONFECCIONADA EM 2 VIGAS DE TUBO GALVANIZADO 1 1/4 PINTADO COM TINTA A PO .1- BALANÇO COM ESTRUTURA PRINCIPAL SUPERIOR EM TUBO DE 2 POLEGADAS X 2 MM DE PAREDE GALVANIZADO A FOGO. ESTRUTURADO COM COLUNAS PES 9X9 EM ALUMINIO COM REFORÇO PINTADO COM TINTA POLIESTER. FIXAÇÃO DOS BALANÇOS COM BUCHAS DE NYLON 25MM. COM 2 ASSENTOS EM PLASTICOS ROTOMOLDADOS PARA EVITAR APRISIONAMENTO DOS DEDOS DAS CRIANÇAS. 01 RAMPA DE CORDAS COM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO , COM AIAMETRO DE 42,60MM E 31 ,75MM E PAREDE DE 2,00MM CORDA DE NYLON DE DIAMETRO 14.00,00 E JUNÇÕES EM PLASTICOS INJETADOS , COM PORTAL DE SEGURANÇA EM AÇO GALVANIZADO E FORMATO DE ARCO. 01 TOBOGA EM PLASTICO ROTOMOLDADO , MINIMO 4 CURVAS COM 45 X 800MM DE DIAMETRO FIXADO A TORRE</p>	1,00	UN	34.000,00	34.000,00



<p>COM PAINEL DE PLATICO ROTOMOLDADO DUPLO E AO PISO COM SEÇÃO DE SAIDA DUPLA EM PLASTICO ROTOMOLDADO DUPLO. 01 - ESCORREGADOR CARACOL EM PLASTICO ROTOMOLDADO DUPLO, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO MINIMO DE 1560MM X 540MM DE LARGURA , COM DECK AUXILIAR EM PLASTICO ROMOLDADO COM 2 GUARDA CORPOS EM PALSTICO ROTOMOLDADO 1- ESCORREGADOR RETO EM PLASTICO SEÇÃO DE DESLIZAMENTO MINIMO DE 2700MMX530MM DE LARGURA , COM PORTAL DE SEGURANÇA EM PLASTICO ROTOMOLDADO. 1- TUBO RETO EM PLASTICO ROTOMOLDADO MEDINDO 2,00M DE COMPRIMENTO X0,80 M DE DIAMETRO, FIXADO AS TORRES COM PAINEL DE PLASTICO ROTOMOLDADO DUPLO. 1- CANO ESCALADA COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO COM MINIMO DE 1 1/4 DIAMETRO COM PAREDE DE 2MM , COM 4 DEGRAUS INTERCALADOS, PINTADOS COM TINTA A PO. 01- ESCALADA CURVADA COM MINIMO DE 6 DEGRAUS EM PLASTICOS ROTOMOLDADO, MEDINDO NO MINIMO DE 6 DGRAUS EM PLASTICOS ROTOMOLDADO , MEDINDO NO MINIMO 1,60 M DE ALTURA , 68 CM DE COMPRIMENTO E 9 CM DE ESPESSURA , COM PORTAL DE SEGURANÇA EM PLASTICO ROTOMOLDADO. 1 ESCADA EM PLASTICO ROTOMOLDADO DUPLO COM 5 DEGRAUS MEDINDO MINIMO 2000MM DE COMPRIMENTO X 600MM DE LARGURA , CORRIMAO EM AÇO TUBULAR RETANGULAR DE 30MM X70MM COM PAREDE DE 1,25 MM. FECHAMENTO EM PLASTICO RETOMOLDADO. 1 ESCADA CURVADA COM ARCO DE 2560MM DE COMPRIMENTO X 630 MM DE LARGURA . ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO GALVANIZADO DE DIAMETRO 31,75MM, PAREDE 2MM, 7 DEGRAUS DE DIAMETRO 25,4MM COM PAREDE DE 2,00MM.</p>				
TOTAL	34.000,00			

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1- O objeto desta licitação deveser entregue e instalado, mediante a expedição da nota de empenho a qual deveser atendido no prazo máximo de 20 vinte dias a contar da data do recebimento.



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

2 – O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido à verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

3 – Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

São obrigações do (a) CONTRATADO (A):

1 – O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

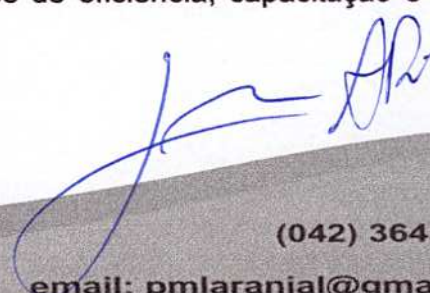
2 – Encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias, após a emissão da (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente atestada (s), devendo constar na (s) mesma(s) o respectivo empenho, ao Departamento de Compras e Licitações da CONTRATANTE;

3 – Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;



2 – Fazer o pagamento até o 30 (trinta) dias, após a entrega da (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente atestada, sob pena de pagar juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O sistema de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega de cada nota fiscal devidamente atestada por quem de direito.

2 – Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que despreve liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

3 – O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada, devendo esta apresentar, antes de cada pagamento, certidão negativa, atualizada, de débitos junto à Fazenda Pública Estadual, sob pena de suspensão do pagamento devido.

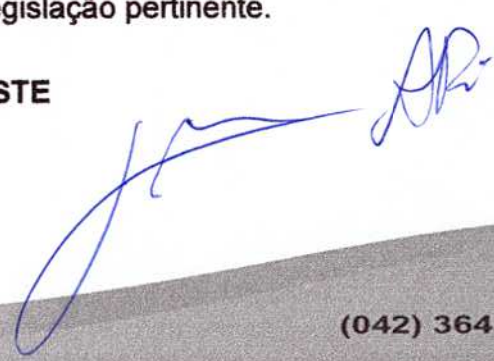
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE REAJUSTE



O reajuste do valor da presente contratação exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Conta despesa		Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte	Página.1
03678	4.4	90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.002.06.243.0801.2057	00758	E	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO

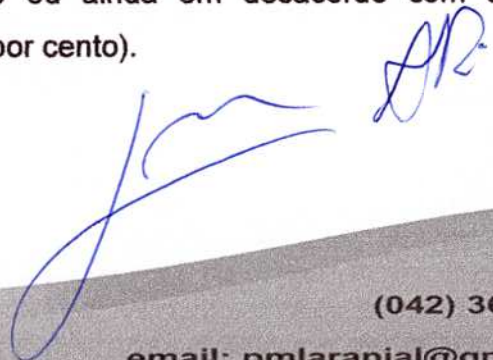
Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a (s) licitante (s) será (ão) declarada (s) vencedora (s), sendo-lhes adjudicado o objeto do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).



2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

3 - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão



administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o (a) CONTRATADO (A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 056/2018, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Laranjal – Paraná e autorização do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam às normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial n.º 056/2018 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal, no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br, constante do Procedimento Licitatório n.º 115/2018, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações constantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 0306/2018, que estabeleceu o Regime de Conferência de Produtos;

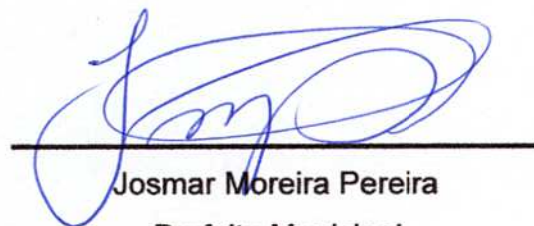
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmital/PR, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que igualmente subscrevem, dando tudo por firme e valioso.

Laranjal, 11 de Dezembro de 2018.

Ari Erich Gohl



Josmar Moreira Pereira
Prefeito Municipal



Ari Erich Gohl - Me



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000 - Laranjal Paraná

www.laranjal.pr.gov.br